

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins manifestou entendimento de que, pelo princípio da especialidade, o Promotor de Justiça com atuação na esfera cível não deveria se manifestar em matéria criminal, mas, ao se deparar com matérias dessa natureza, deverá encaminhar as peças de informação de caráter criminal ao Órgão Ministerial competente. No caso de Promotorias de Justiça com atuação híbrida, o Membro do Parquet poderia submeter o arquivamento das peças de natureza criminal ao juízo competente.

A Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo em complemento à proposição da Recomendação pelo Procurador-Geral de Justiça, no que se refere à parte final, diz que esta não faz distinção entre os membros que tem atribuição em todas as áreas para aqueles que tem atribuição híbrida, entendendo que esta parte final deve ser desmembrada em dois itens, de modo que um seja direcionado ao Promotor de Justiça que tenha atribuição geral, e outro para aquele que não tenha atribuição em matéria criminal, que faça a extração desta peça, para em seguida encaminhar para o Promotor de Justiça Criminal competente. Ela propôs ainda que esse estudo fosse realizado pela Assessoria Jurídica e Analistas do Conselho Superior, para apresentar estudo sobre a proposta de recomendação.

O Exmo. Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira sugeriu, em complemento à proposta da Conselheira Socorro Mendo, que no âmbito do estudo a ser realizado pela Assessoria Jurídica e Analistas Jurídicos do Conselho Superior, fosse verificada a adequação da recomendação às normas já editadas pelo Conselho Superior dentre suas súmulas e resoluções.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça acatou a sugestão da Conselheira Socorro Mendo, determinando a realização desse estudo para os assessores e analistas jurídicos deste Colegiado, propondo para apreciação deste, se possível, até o final dessa reunião.

Ao final da sessão, pela ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, o item foi retirado de pauta.

2.2. Ofício s/nº – Protocolo Nº 12746/2017 – Ref. Processo nº 089/2012-CSMP

Interessado: Dr. Hélio Rubens Pinho Pereira – Promotor de Justiça Assunto: Encaminha Relatório de Atividades Acadêmicas e Menção obtida no Curso de Mestrado na Área de Concentração de Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, promovido pelo Centro Universitário do Pará - CESUPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU o expediente encaminhado pelo Exmo. Promotor de Justiça Hélio Rubens Pinho Pereira

2.3. Ofício nº 025/2017-MP/PJT – Protocolo Nº 16379/2017

Interessado: Dr. Alan Pierre Chaves Rocha – Promotor de Justiça Assunto: Informa que não entrará em exercício no cargo de 1º PJ Criminal de Altamira, para o qual foi indicado à promoção na 8ª Sessão Ordinária, permanecendo no exercício do cargo de PJ de Tucumã, do qual é titular.

O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente do Exmo. Promotor de Justiça Alan Pierre Chaves Rocha, e à unanimidade, DECIDIU pelo registro da sanção prevista no art. 89, § II da LCE 057/2006, com posterior comunicação à Corregedoria-Geral.

Julgamento de Processos

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

3.1.1. Processo nº 001453-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Gilda Navegantes

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível conduta irregular de médica pediatra que se encontrava de sobreaviso, no mesmo dia e horário, em duas maternidades

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fulcro na Súmula nº 003/2003/CSMP, uma vez que nesse contexto fático-jurídico, após o retorno do cumprimento das diligências, não se vislumbrou, in casu, a prática de qualquer ato de improbidade administrativa por parte da Representada, que outro destino não resta ao presente feito, que não seja o seu arquivamento.

3.1.2. Processo nº 000357-440/2015

Requerente(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de possível irregularidade relativa ao Sistema de despejo e descarte de esgoto no Município de Ananindeua

O Conselheiro Relator manifestou-se pela DESIGNAÇÃO de outro membro para atuar no presente procedimento, remetendo os autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, consoante estabelecem os dispositivos nos art. 23, §3º, inciso I, segunda parte c/c a prevista no art. 24, primeira parte, ambas da Resolução nº 010/2011-MP/CPJ.

Após a leitura do relatório e voto pelo eminente Conselheiro Relator, posto em votação, todos os Conselheiros acompanharam o Relator e, a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo acrescentou dizendo que um dos elementos levados em consideração para estabelecimento do Índice de Desenvolvimento Humano é o saneamento básico, sendo o Pará detentor de um dos piores IDH do Brasil, sugerindo, portanto, que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente trabalhasse nesse sentido, de uma recomendação ou encaminhamento aos Promotores de Justiça de todo o Estado, no sentido de dar uma atenção especial em relação à situação de Saneamento Básico que leva muito para baixo os Índices de Desenvolvimento Humano - IDH de muitos municípios no Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça BEZALIEL CASTRO ALVARENGA para dar prosseguimento ao feito, DETERMINANDO a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para cumprimento do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. ACOLHEU a sugestão da Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, no sentido de que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente trabalhasse nesse sentido, de uma recomendação ou encaminhamento aos Promotores de Justiça de todo o Estado, dando uma atenção especial em relação à situação de Saneamento Básico que leva muito para baixo os Índices de Desenvolvimento Humano - IDH de muitos municípios no Estado do Pará.

3.1.3. Processo nº 000001-012/2016

Requerente(s): Comunidade Quilombola do Abacatal

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar notícia de impactos ambientais provocados pela instalação de empreendimentos licenciados e não licenciados no entorno do território Quilombola do Abacatal

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, determinando-se a devolução dos autos à 8ª PJ Agrária de Castanhal, para, em atuação com a PJ de Meio Ambiente de Ananindeua, proceder ao acompanhamento do efetivo e integral cumprimento do TAC, haja vista que esse instrumento fora firmado por esses dois órgãos ministeriais, com fulcro no art.23, §3º, I, da Resolução nº010/2011-CPJ.

3.1.4. Processo nº 000164-012/2016

Requerente(s): Hospital Santo Antônio Maria Zacaria

Requerido(s): Bar "Cheiro Verde"

Origem: 1º PJ de Bragança

Assunto: Apurar a prática de poluição sonora pelo bar "Cheiro Verde", às proximidades do Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Face o exposto, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos da Súmula nº 003/2003-CSMP, uma vez que foi constatada que a fonte sonora poluidora não mais existia, restabelecendo-se o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para a coletividade antes afetada.

3.1.5. Processo nº 000528-112/2016

Requerente(s): A.L.C.B.; R.L.C.

Requerido(s): M.A.C.F.; M.A.L.C.S.; N.L.C.

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Pedido de providências para obtenção de apoio familiar visando à prestação de cuidados para com pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final, c/c a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 03/2014 – MP/PGJ/CGMP, e que seja determinado ao Órgão de origem que proceda ao devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça; e, oficiado à CGMP, para a devida correção terminológica dos registros de instauração e de arquivamento destes autos, constantes no SIAMP.

3.1.6. Processo nº 000886-125/2015

Requerente(s): J.P.F.; J.M.P.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa idosa que necessita de tratamento em hospital especializado em Oncologia

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final, uma vez que procedimentos desta natureza, não tem caráter investigatório. Requerendo que seja oficiado à CGMP, para que proceda às devidas alterações no sistema de registro de instauração e arquivamento (SIAMP), e

ainda, que seja determinado ao Órgão arquivante que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

3.1.7. Processo nº 000100-200/2014

Requerente(s): W.P.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua a pessoa idosa que necessita de tratamento com médico especialista em Reumatologia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU como preliminar pelo não CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do presente feito, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, por se tratar de mera notícia de fato, haja vista que procedimentos desta natureza, não possuem caráter investigatório, enquadrando-se, segundo a taxonomia do CNMP. DECIDIU ainda, que seja oficiado à CGMP, para que proceda às devidas alterações no sistema de registro de instauração e arquivamento (SIAMP), e que seja determinado ao Órgão arquivante que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

3.1.8. Processo nº 000603-112/2016

Requerente(s): M.B.B.; D.N.S.

Requerido(s): Secretaria Estadual de Saúde – SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria Estadual de Saúde à pessoa idosa que necessita de tratamento em hospital especializado em Oncologia

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, parte final, uma vez que procedimentos desta natureza, não tem caráter investigatório. Requerendo que seja oficiado à CGMP, para que proceda às devidas alterações no sistema de registro de instauração e arquivamento (SIAMP), e ainda, que seja determinado ao Órgão arquivante que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

3.1.9. Processo nº 000336-116/2013

Requerente(s): Promotorias de Justiça de Direitos Fundamentais, Defesa do Patrimônio

Requerido(s): Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Terraplana Ltda, por meio do Contrato nº 097/2010, para pavimentação de rodovia no município de Barcarena.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, nos termos da Súmula nº 003/2003-CSMP, uma vez que inexistem elementos objetivos para o prosseguimento do feito ou proposição de qualquer ação de responsabilidade, uma vez que, tendo sido afirmado pela SETRAN o cancelamento da Nota de Empenho alhures especificada, não restou efetivamente caracterizada lesão ao erário, e, além disso, uma suposta análise de ato de improbidade administrativa que atentasse contra princípios elencados na LIA já se encontra alcançada pelo instituto da prescrição. DECIDIU ainda, encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, para fins de registro em assentamento funcional, votos de louvor ao Exmo. Promotor de Justiça ANTONIO LOPES MAURÍCIO, pelo trabalho desempenhado à frente desse Inquérito Civil.

3.1.10. Processo nº 000127-111/2013

Requerente(s): Reinaldo de Pinho Bastos

Requerido(s): Governo do Estado do Pará

Origem: 2º PJ do Consumidor

Assunto: Fiscalizar a melhoria dos serviços de transportes de passageiros da linha de travessia flúvio-marítima entre Belém, Ilha do Marajó e outras localidades

Posto em discussão, após a leitura do relatório e voto pelo Exmo. Conselheiro Relator, a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo informou que já se manifestou nesses autos e o que se toma conhecimento até este momento é de que ainda é caótico não só o transporte de passageiros, mas também o transporte de cargas, por ser o número de balsas insuficientes para atender a demanda, que não é de todo o Marajó; que salvo engano são apenas três municípios atendidos pelo acesso do porto de Camará; que quando analisou o processo verificou que os serviços eram de péssima qualidade; que além da qualidade, a quantidade era insuficiente de atender a demanda de pessoas e do transporte de carga para esses municípios. Sugeriu, portanto, chamar o Centro de Apoio Operacional, na área do consumidor, para tentar fazer uma atuação conjunta, pois é um assunto que interessa Belém, Soure, Cacheira do